



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.199

João Pessoa - Terça-feira, 16 de Dezembro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Eleição do CSMP

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, torna público para conhecimento dos integrantes da Carreira do Ministério Público deste Estado, o resultado da eleição do **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, realizada no dia **14 de dezembro do ano** em curso no auditório João Bosco Carneiro, Sede da Procuradoria Geral de Justiça.

Procuradores de Justiça:

01 - Dra. Lúcia de Fátima Maia de Farias- 137 votos
02 - Dr. José Raimundo de Lima – 130 votos
03 - Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira – 121 votos
04 - Dra. Otanilza Nunes de Lucena – 79 votos
05 - Dr. Nelson Antônio Cavalcante Lemos – 67 votos

Suplentes:

1ª - Dra. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - 1ª Supl. – 116 votos
2ª - Dr. José Marcos Navarro Serrano - 2ª Supl – 100 votos
3ª - Dra. Josélia Alves de Freitas - 3ª Supl – 84 votos

João Pessoa, 15 de dezembro de 2008.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

PROCESSO Nº 20.111/2008

REPRESENTANTE: DR. CÍCERO DE LIMA E SOUSA
REPRESENTADO: DR. V. M. OAB-PB Nº 7994

RELATOR: DR. FRANCISCO NÉRIS PEREIRA
EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. VIOLAÇÃO A PRECEITO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. PENA DE CENSURA. PROCEDENCIA DA REPRESENTAÇÃO.

1) Constitui infração ética disciplinar o fato de o advogado aceitar procuração de quem já tem patrono constituído nos autos, sem prévio conhecimento deste, sem justo motivo e sem necessidades de adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis.

2) A suspensão é aplicável em casos de reincidência em infração disciplinar, nos termos do artigo 37, II, do Estatuto da Advocacia.

3) Procedência da representação.

ACÓRDÃO Nº 019/2008

Vistos, relatados e discutidos os autos acima referenciados, ACORDA o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, a unanimidade, JULGAR PROCEDENTE a representação, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento, além do Relator, o Presidente Yanko Cyrillo, o Vice-Presidente Antonio Carlos Escorel, o Secretário Berilo Borba, o Revisor Evandro José Barbosa, e os Membros Agostinho Albério Fernandes Duarte, Antonio Laurindo Pereira, Ivamberto Carvalho de Araújo, Ovídio Lopes de Mendonça e Daniel dos Anjos Pires Bezerra.

Sala das sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, em 05 de dezembro de 2008.

FRANCISCO NÉRIS PEREIRA

Relator

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

PROCESSO Nº 20.097/2007

REPRESENTANTE: SR. SEVERINO ALVES DA SILVA
REPRESENTADO: DR. A. A. M. F. OAB-PB Nº 8480
RELATOR: DR. ANTONIO LAURINDO PEREIRA
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: DR. FRANCISCO NÉRIS PEREIRA

EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. INFRAÇÃO DISCIPLINAR NÃO COMPROVADA. IMPROCEDENCIA DA REPRESENTAÇÃO.

1) Mera participação em audiência de interrogatório não configura o impedimento previsto no artigo 134, inciso II, do Código de Processo Civil.

2) Sem a devida comprovação do prejuízo e da culpa grave do representado, fica descaracterizada a infração disciplinar prevista no artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia.

3) Improcedência da representação.

ACÓRDÃO Nº 020/2008

Vistos, relatados e discutidos os autos acima referenciados, ACORDA o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, à unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR e, por maioria, JULGAR IMPROCEDENTE a representação, nos termos do voto vencedor, contra os votos do Relator Antonio Laurindo Pereira e do Revisor Evandro José Barbosa.

Participaram do julgamento, além do Relator, o Presidente Yanko Cyrillo, o Vice-Presidente Antonio Carlos Escorel, o Secretário Berilo Borba, o Relator Antonio Laurindo Pereira, o Revisor Evandro José Barbosa, e os Membros Agostinho Albério Fernandes Duarte, e o relator para o acórdão Francisco Nérís Pereira.

Sala das sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, em 05 de dezembro de 2008.

FRANCISCO NÉRIS PEREIRA

Relator

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0173

Expediente do dia 09/12/2008 15:08

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2006.82.00.002406-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO (Adv. ANDRÉ FERRAZ DE MOURA, LUCIANO FERRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA) x LUCIANA MARINHO PEREIRA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, ANDRÉ FERRAZ DE MOURA, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNY CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA) x JOSE OTAVIO TARGINO DE ARAUJO (Adv. MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO, SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO, SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO, HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI, EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO) x CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO - CENPA (Adv. JOSIANE RAMALHO GOMES) x PAULO ROBERTO GONDIM CABRAL (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO). Conforme já determinado no Termo de Audiência às fls. 1222/1223, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões finais, por memorial.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2005.82.00.009209-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x PANGEL PANIFICACAO EM GERAL LTDA E OUTROS (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO). Ante

o exposto, ACOLHO, EM PARTE, OS EMBARGOS MONITÓRIOS, para, mediante exclusão da taxa de rentabilidade, declarar constituído o título executivo judicial em favor da parte autora no valor de R\$ 14.988,61 (quatorze mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos), atualizados até maio/2005, conforme cálculos apresentados pela Contadoria Oficial à fl. 148. Deixo de condenar a parte ré/embargante na verba de sucumbência, haja vista que não apresentou resistência ao pedido, tendo os embargos sido apresentados por curador especial. P. R. I.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 2007.82.00.003783-0 MARIA GALDINO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0003865-2 CRC GUIMARÃES S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSTRUÇÕES (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO) x ESPÓLIO DE HILTON MORENO MARINHO, REP. P/ INVENTARIANTE, GERUSA MARINHO DA CUNHA CAVALCANTI (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SINEIDE A CORREIA LIMA) x BANORTE - CREDITO IMOBILIARIO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x CRC GUIMARAES S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSTRUÇÕES E OUTROS x PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, RODOLFO DE MEDEIROS ARAUJO, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, YURI OLIVEIRA ARAGAO, MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA, AMANDA NUNES MELO, ROBERTA MARIA FEITOSA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, LUIZ PINHEIRO LIMA, INES MARIA DA SILVA, ADEBAL DA COSTA VILLAR NETO, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, EDIR MARCOS MENDONÇA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. Assim sendo, intime-se a CRC Guimarães S/A - Indústria e Comércio de Construções para que, no prazo de 20 (vinte) dias, providencie a juntada a este feito de documento oficial emitido pelo Juízo Falimentar da 35ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro, onde reste comprovado o pagamento dos créditos habilitados junto àquele Juízo pela CEF e Banorte. Deixo consignado que o pleito formulado pela Prefeitura Municipal de João Pessoa às fls. 1377/1378 em nada impede o devido pagamento da obrigação de pagar fixada no julgado, objeto de expedição de Precatório junto ao TRF - 5ª Região, e ainda não adimplido.

5 - 94.0000991-7 MARIA ANTONIO DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA ANTONIO DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Assim sendo, defiro o pedido formulado pela habilitada. Intimem-se. Decorrido o prazo, sem a interposição de recurso, expeça-se o competente Alvará de Levantamento.

6 - 96.0003353-6 CONRADO CORDEIRO DE ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JOSE MARIA GAMA DA CAMARA, PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITU-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

TO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

7 - 96.0007537-9 ABDON SOARES DE MIRANDA JUNIOR E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Diante do exposto, chamo o feito à ordem, para fixar o valor da execução em R\$ 6.103,97 (seis mil, cento e três reais e noventa e sete centavos), em favor do patrono dos autores, conforme percentual apurado pela Assessoria Contábil. Decorrido o prazo sem manifestação, levante-se os valores depositados às fls. 329/331, 367 e 392, em favor dos respectivos autores. Após, intime-se a CEF para cumprir a obrigação de pagar, liberando o montante apurado, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando os valores, porventura, depositados em nome do patrono do autor. Apresente a CEF, no mesmo prazo, o comprovante do pagamento efetuado. I.

8 - 97.0000783-9 LUIZ VALTE CANDIDO DOS SANTOS x LUIZ VALTE CANDIDO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO, ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA, MARIA DA PIEDADE VIEIRA LINS, PAULO SERGIO T. LINS FALCAO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB (Adv. OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO). Relatados, decido. Considerando a concordância da parte autora, no que diz respeito ao termo de transação judicial apresentado às fls. 178, homologo o acordo realizado, declarando extinta a presente execução, em relação ao promovente Luiz Valte Cândido dos Santos, nos termos do art. 794, II, do CPC. No que concerne à autora Marta Lúcia de Souza Loureiro, renove-se a intimação do CEFET, para se pronunciar sobre possível acordo realizado com esta autora, ressaltando que, na intimação anterior, o nome da mesma constou, equivocadamente, como Maria Lúcia de Souza Loureiro. Por fim, no que diz respeito à Maria da Glória Paiva de Souza, tendo em vista que a sentença de fls. 155/163 declarou satisfeita a obrigação de fazer, remetam-se os autos à Assessoria Contábil para informar se há obrigação de pagar a ser cumprida.

9 - 97.0010071-5 PEDRO CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO E OUTRO (Adv. GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA, BEVILACQUA MATIAS MARACAÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. MARIA DAS GRACAS DE L. RODRIGUES) x PEDRO CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). DESPACHO PROFERIDO NO PRECATÓRIO 2007.05.00.001122-5 (PRC59314-PB). Considerando que, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.05.00.071244-6 (AGTR82012-PB), foi decidido que o bloqueio do valor referente à quantia suficiente ao pagamento da área sobreposta de 32ha, discutida na Ação Ordinária nº 2006.82.00.002440-5, deveria permanecer até o julgamento final do referido feito (fls. 15); Considerando, também, que mencionada ação, apesar de haver sido julgada improcedente (conforme cópia da sentença acostada às fls. 41/46), ainda não transitou em julgado (de acordo com a certidão às fls. 40 e informação às fls. 47), não pode este Juízo determinar a liberação do referido valor, sob pena de descumprimento de ordem superior emanada do Egrégio TRF - 5ª Região. Assim sendo, conforme decidido pela Corte, determino que permaneçam bloqueados tão-somente os valores referentes à área de 32ha, ainda objeto de litígio, cujo cálculo encontra-se juntado às fls. 24 (com concordância expressa do INCRA - fls. 37/38), devendo o valor que sobejar ser imediatamente liberado. Intimem-se, inclusive o d. MPF. Após, desapensem-se os autos e devolva-se o presente Precatório ao Egrégio Tribunal Regional Federal

da 5ª Região. Antes, porém, traslade-se para o feito principal (Desapropriação nº 97.10071-5) cópia da Informação e Despachos às fls. 33/35, petição às fls. 36/38 e 39v, bem como deste despacho.

10 - 2000.82.00.008081-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (Adv. EDILSON CARLOS DE A. GONDIN) x MARIA SALETE FREITAS RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS). Ante o exposto, defiro o pedido de fl. 433. Oficie-se ao Delegado da Receita Federal em João Pessoa, como requerido. P.

11 - 2000.82.00.008201-4 CICAL - COMERCIAL CABRAL LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO). Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se o competente alvará em favor da Requecente CICAL (conta 63661-5) e do Dr. Dirceu Abimael de Souza Lima com relação à quantia depositada na conta 63662-3. Comprovado o levantamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

12 - 2003.82.00.000123-4 JOSE GOMES BANDEIRA FILHO E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

13 - 2004.82.00.004067-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x VALTER DE MELO (Adv. VALTER DE MELO). Defiro o pedido de fls. 112. Concedo ao executado o prazo de 30 (trinta) dias para quitação da execução, conforme requerido. Não havendo pronunciamento, designe-se leilão.

14 - 2005.82.00.008051-9 IRACI DO NASCIMENTO ROSAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em face do exposto, declaro a inexistência de obrigação de fazer a ser executada, uma vez que os índices de 18,02% (LBC - junho/87), 5,38% (BTN - maio/90) e 7% (TR - fevereiro/91) já foram aplicados pela CEF, conforme demonstrativo de cálculo, fls. 136/137, bem como o índice aplicado em fevereiro/89 (18,35%-LFT) supera o índice de 10,14%, pleiteado pela autora. Quanto aos índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), considerando a adesão e saque dos valores efetuados pela autora, tenho como cumprida a obrigação de fazer, declarando extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca, devendo cada uma das partes arcar com as despesas dos seus respectivos patronos, conforme decisão proferida às fls. 93. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - 2007.82.00.004590-5 IRAZÉ MOURA DE ASSUNÇÃO (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... Sendo assim, homologo o acordo firmado pela autora e declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

16 - 2008.82.00.006819-3 DANIEL TOMAZ DE OLIVEIRA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, LORENA DE ALBUQUERQUE TAVARES). Intime-se a parte Requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre as Contestações e documentos apresentados às fls. 48/67 e 70/137.... P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 94.0001105-9 MARIA NEUSA DE LIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Assim sendo, defiro o pedido formulado pela habilitada. Intimem-se. Decorrido o prazo, sem a interposição de recurso, expeça-se o competente Alvará de Levantamento.

18 - 2007.82.00.004697-1 ELEIDE FONSECA DA COSTA (Adv. ANIEL AIRES DO NASCIMENTO, RO-

GERIO FONSECA DA COSTA, HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR, CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

19 - 2007.82.00.007454-1 MARIA DE FATIMA WANDERLEY (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Isso posto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvendo o mérito da causa, e condenando a União: a) a atualizar o valor da pensão da autora para o equivalente à remuneração integral do cargo agente de portaria do Ministério dos Transportes, com o qual deve existir equiparação, inclusive vantagens pessoais; b) pagar a GDATA até junho/2006, e, a partir de então, a GDPGTAS, no mesmo patamar percebido pelos servidores em atividade, até que sobrevenha a disciplina legal acerca dos critérios de aferição dos desempenhos individual e institucional para fins de definição da gratificação individual de cada servidor; c) pagar o abono especial de 10,8% instituído pela Lei nº 7.333/1985, inicialmente calculado com base no vencimento básico do cargo, até a transformação em vantagem pessoal nominalmente identificada, por força do art. 13 da Lei n. 8.216/1991, a partir de quando deve ser reajustada apenas pelos índices de revisões gerais da remuneração do funcionalismo público federal; d) os valores pagos à autora devem ser compensados; e) das diferenças pretéritas, ficam excluídas as parcelas vencidas até 31 de julho de 2002, por serem anteriores ao quinquênio que antecede o ajuizamento da ação (art. 219, § 5º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.280/2006); f) as parcelas vencidas serão acrescidas de juros de mora à base de 0,5% ao mês, conforme determinado pelo art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, de 10 de setembro de 1997, contados a partir da citação; e correção monetária desde quando devidas, de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, previsto na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal - CJF. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno a ré União em honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) sobre a condenação. Custas ex lege. Correções cartorárias para excluir o INSS da lide. P. R. I.

20 - 2008.82.00.005057-7 NIELSON DAS NEVES BRANDÃO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... vista às partes, intimando-as deste despacho e do esclarecimento da UFPB.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 2005.82.00.003776-6 LUCIANA ABRANTES FORMIGA (Adv. MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO) x DIRETOR REGIONAL DA SAELPA CATAGUASES (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLESE, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA, RENE MOESIA, THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA). Requer a SAELPA (ENERGISA), às fls. 105, a juntada dos subestabelecimentos às fls. 106/107, desarquivamento e vista dos autos. Verifico, no entanto, que a mencionada petição não veio instruída com a cópia do comprovante de recolhimento das custas alusivas ao desarquivamento da ação. Em sendo assim, defiro apenas a juntada dos subestabelecimentos (fls. 106/107). Proceda a Secretaria as anotações cartorárias de praxe. Em seguida, intime-se a SAELPA (ENERGISA) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas de desarquivamento. No silêncio, retornem os autos ao arquivo judicial, com baixa na Distribuição local. Publique-se.

22 - 2008.82.00.002934-5 ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ E OUTRO (Adv. MAURI RAMOS NUNES) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO). Recebo o recurso de apelação interposto pela OAB/PB, às fls. 100/108, no efeito meramente devolutivo. Proceda a secretaria a inclusão dos nomes dos advogados constantes na procuração à fl. 107, nos assentamentos cartorários da presente ação. Em seguida, intimem-se os recorridos para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o aludido recurso. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

23 - 2008.82.00.003871-1 DIOGO FERNANDES DA SILVA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA) x MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE SELECAO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE CIENCIAS SOCIAIS APLICA-

DAS-DCSA. ISSO POSTO, concedo a segurança, confirmatória da liminar, para afastar a exigência da declaração prevista no inciso IV do Edital 09/2008, que rege o Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas do Centro de Formação de Tecnólogos da UFPB, Campus III (Bananeiras), inclusive na eventual contratação do impetrante para provimento da vaga oferecida. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ). Custas, na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

24 - 2006.82.00.002795-9 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x NORMANDO LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x IRACEMA PEREIRA PINTO E OUTRO. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 90.259,58 (noventa mil novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), atualizados até dezembro de 2005, conforme valores discriminados na fundamentação desta sentença. Tendo em vista os embargados terem sucumbido minimamente, condeno a embargante ao pagamento de honorários, que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

25 - 2007.82.00.011259-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x FABRICIA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). ... vista as partes. (Informação da Assessoria)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 95.0008946-7 WALQUÍRIA DE LIMA MAIA (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO, DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA) x HUMBERTO ORLANDO PEREIRA MAIA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em face de todo o exposto: a) indefiro o pedido de expedição de Alvará de Levantamento; b) reduzo o valor da multa para R\$ 4.122,20 (quatro mil, cento e vinte e dois reais e vinte centavos), com fundamento no art. 461, §6º, do CPC, determinando a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa, referente a multa arbitrada por este Juízo, advertindo-a que o descumprimento da determinação implicará em multa de 10% sobre o valor cobrado (art. 475-J). Intimem-se.

27 - 2004.82.00.014319-7 EDUARDO BRAGA FILHO (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). O exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se o competente alvará em favor do Dr. Eduardo Braga Filho, OAB/PB 11319 e CPF 008.087.854-78, com relação à quantia depositada às fls. 168 - conta 63736-0. Comprovado o levantamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

28 - 2007.82.00.004363-5 ESPÓLIO DE AMARO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE REPRESENTADO POR AMARO LELIS CAVALCANTI (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x BANCO DO BRASIL S/A x BANCO ITAU S/A. ... dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

29 - 2007.82.00.005136-0 DANIEL DE SOUSA BORGES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

30 - 2007.82.00.009762-0 PANIFICADORA CAROL LTDA E OUTROS (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Considerando que já foi trasladado para o feito principal cópia do julgado proferido nestes autos, conforme certificado às fls. 38, indefiro a 1ª parte do pedido formulado às fls. 46. Por outro lado, em face do integral cumprimento da obri-

GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

gação, defiro a 2ª parte do petiti rio  s fls. 46 e declaro, por sentena, extinta a presente execu o, com arri-mo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jur dicos e legais efeitos. Ap s o escoamento do prazo recursal, d -se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

98 - EXECU O DE T TULO EXTRAJUDICIAL

31 - 2006.82.00.006774-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO, RODRIGO DINIZ CABRAL, JUSSARA PEREIRA DA COSTA) x HBE HIPOCRATES BAIRRO DOS ESTADOS (Adv. SEM ADVOGADO). ... caso tal tentativa n o logre  xito, dever  a ECT indicar a pessoa que assumir  o encargo de deposit rio da penhora sobre o faturamento, ressaltando-se que o percentual ser  de apenas 2% (dois por cento).
32 - 2008.82.00.001101-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x POSTO VITORIA COM. E DIST. DE COM. E LUBRIFICANTES LTDA E OUTROS (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO). ... intime-se a parte executada sobre a penhora realizada, sendo desnecess ria sua intima o para opor Embargos, uma vez que j  foram opostos (certid o  s fls. 50).

29 - A O ORDIN RIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDIN RIO)

33 - 2006.82.00.005225-5 DORACI ABREU OLIVEIRA (Adv. VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, FRED IGOR BATISTA GOMES, LUCIANO FIGUEIREDO SA, KASSYA SAMARA CAMPOS DE CARVALHO, MANFRINI ANDRADE DE ARA JO) x UNI O (Adv. ANDR  NAVARRO FERNANDES). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO autoral, para condenar a r  ao pagamento de indeniza o   autora no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Sobre este valor incidir o juros de mora   raz o de 1% (um por cento) ao m s, contados a partir da data do evento morte (23.06.2006); e corre o monet ria nos moldes estatuidos pelo Manual de Orienta o de Procedimentos para os C lculos na Justia Federal, aprovado pela Resolu o n  242, de 03 de julho de 2001, do Conselho da Justia Federal, a partir 28.08.2002. Em face da sucumb ncia da r , condeno-a a pagar honor rios advocat cios de 10% sobre o valor da condena o.Sentena sujeita ao duplo grau de jurisdi o. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

34 - 2007.82.00.002973-0 JOS  ALVES BEZERRA SOBRINHO E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Em seguida, d -se vista  s partes e ao MPF, por 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial (fls. 305/313). O Assistente T cnico, no mesmo prazo, dever  apresentar seu parecer, ficando a cargo da parte de que seja auxiliar a sua identifica o (art. 433,  nico do CPC).

35 - 2008.82.00.002574-1 ERNESTO TADEU MERIGHI (Adv. CLAUCIO PEREIRA CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). ... Desta feita, suspen-do o processo pelo per odo de 120 (cento e vinte) dias, durante o qual o autor dever  se submeter ao servio m dico oficial da Uni o, bem como apresentar resultado, qualquer que seja, sob pena de indeferimento da inicial por falta de interesse de agir. Intimem-se.

36 - 2008.82.00.004103-5 JULIETA LOPES DE QUEIROZ MEDEIROS (Adv. ANA  RIKA MAGALH ES GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE O PEDIDO autoral, para determinar a r  que recalcule a renda mensal inicial- RMI da aposentadoria por tempo de contribui o da autora, considerando, para fins de sal rio-de-contribui o, os acr scimos de horas extras reconhecidas na Reclama o Trabalhista n . 668/2001 Condeno o r u a pagar   autora  s parcelas vencidas, ressalvadas aquelas atingidas pela prescri o quinq enal, corrigidas monetariamente desde as datas dos respectivos vencimentos, de acordo com o previsto no Manual de Orienta o de Procedimentos para os C lculos na Justia Federal (Resolu o n  242, de 3 de julho de 2001 do Conselho de Justia Federal, e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao m s, a partir da cita o (S mula 204 do STJ). Sem condena o em honor rios, em virtude da sucumb ncia rec proca e do instituto da compensa o. Sem custas, face   gratuidade judici ria. Sentena sujeita ao reexame necess rio. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

37 - 2008.82.00.009195-6 EDSON DA SILVA FIGUEIREDO E OUTRO (Adv. DEFENSOR P BLICO DA UNI O) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Relatei. Decido. Antes de mais nada, defiro o benef cio da gratuidade judici ria, nos termos do art. 4  da Lei n  1.060/50. ... Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado na exordial. Intimem-se. Cite-se.

126 - MANDADO DE SEGURANA

38 - 2004.82.00.001578-0 MARIA GERUSIA DE OLIVEIRA (Adv. ITALO CHARLES DA ROCHA SOUSA, CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA, LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO, CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA) x JOS  RODRIGUES DA SILVA (Adv. ITALO CHARLES DA ROCHA SOUSA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS

DA UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES). Defiro o pedido de habilita o formulado  s fls. 180/181. Proceda a Secretaria as anota es cartor rias de praxe. Em seguida, retornem os autos ao arquivo judicial, ap s baixa nos assentamentos cartor rios do presente feito. Publique-se.

39 - 2004.82.00.011621-2 JULITA CASIMIRO DE FIGUEIREDO (Adv. MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO) x SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLIESE, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, ANNA RAPHAELLA ESCARI O PALMEIRA, THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA, NEURIC LIA TEODORO DE LIMA MOREIRA, PETRUCIA MARQUES SARMENTO MOREIRA).Requer a SAELPA (ENERGISA),  s fls. 114, a juntada dos substabelecimentos  s fls. 115/116, desarquivamento e vista dos autos. Verifico, no entanto, que a mencionada peti o n o veio instru da com a c pia do comprovante de recolhimento das custas alu-sivas ao desarquivamento da a o. Em sendo assim, defiro apenas a juntada dos substabelecimentos (fls. 115/116). Proceda a Secretaria as anota es cartor rias de praxe. Em seguida, intime-se a SAELPA (ENERGISA) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas de desarquivamento. No sil ncio, retornem os autos ao arquivo judicial, com baixa na Distribu o local. Publique-se.

40 - 2006.82.00.007665-0 LOJAS PRIMAVERA COMERCIO DE MOVEIS LTDA (Adv. SUELEN ROSSANEZ, JOAQUIM DE FONTES GALVAO, JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO, RUBIANA GALDINO GUEDES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA-PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Requer a impetrante,  s fls. 136, a juntada do substabelecimento  s fls. 137. Em sendo assim, defiro o requerimento. Proceda a Secretaria as anota es cartor rias de praxe. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo judicial, ap s baixa nos assentamentos cartor rios da presente a o.Publique-se.

5000 - ACAO DIVERSA

41 - 2003.82.00.005551-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARIA DE FATIMA TRINDADE DOS SANTOS (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA, ADERALDO CORREIA DE ARAUJO, JOSE TIBURTINO DE OLIVEIRA, MARIA LUCIA DE MEDEIROS PONCE). Do exposto, em face do integral cumprimento da obriga o, declaro, por sentena, extinta a presente execu o e o fao com arri-mo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jur dicos e legais efeitos. Determino o imediato desbloqueio dos valores penhorados. Ap s o escoamento do prazo recursal, d -se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - A O DE DESAPROPRIA O

42 - 2007.82.00.011170-7 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOS  EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x HM EMPREENDIMENTOS IMOBILI RIOS (Adv. BERTONIO FEITOSA DA SILVA, CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO). III. Diante do exposto, HOMOLOGO POR SENTENA O PREO OFERTADO PELO EXPROPRIANTE (DNIT) E ACEITO PELA EXPROPRIADA HM EMPREENDIMENTOS IMOBILI RIOS, conforme a concord ncia expressa  s fls. 59/61, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM APRECIAC O DO M RITO, nos termos do art. 269, inc. II, do CPC. Conseq entemente, fixo o valor da indeniza o em R\$ 208,49(duzentos e oito reais e quarenta e nove centavos), depositada em 17/01/2008, com respectivo acr scimo de corre o monet ria. Sem honor rios, por n o ter havido contesta o. Satisfeitos os requisitos do art. 34 do Decreto-lei n  3.365/41, DEFIRO O LEVANTAMENTO da indeniza o depositada. Expea-se alvar . Em seguida, expea-se, em favor do expropriante, mandado de imiss o definitiva na posse. Custas ex lege. Ap s o tr nsito em julgado, baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1 - A O CIVIL P BLICA

43 - 2005.82.00.010950-9 MINIST RIO PUBLICO FEDERAL (Adv. JOS  GUILHERME FERRAZ DA COSTA, WERTON MAGALHAES COSTA, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x MARCLEIDE MARIA MACEDO PEDERNEIRAS E OUTROS (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO, WILMAR UCHOA DE ARAUJO, VANDREA G. ALVES, OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO). Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para desclassificar a r  MARCLEIDE MARIA MAC DO PEDERNEIRAS do concurso p blico realizado pela Universidade Federal da Para ba-UFPB para provimento do cargo de Professor de 3  Grau, com lota o no Centro de Ci ncias Sociais Aplicadas, regido pelo edital publicado no Di rio Oficial da Uni o de 15 de dezembro de 2003. Outrossim, decreto a nulidade dos atos administrativo de nomea o e de investidura da r  MARCLEIDE MARIA MAC DO PEDERNEIRAS no aludido cargo, confirmando a decis o deste Ju zo que suspendeu os efeitos da respectiva nomea o. Deixo de condenar a r  MARCLEIDE MARIA MAC DO PEDERNEIRAS na verba sucumbencial, diante da veda o constitucional de recebimento de honor rios advocat cios pelos membros do Minist rio P blico Federal (art. 128,   5 , inc. II, da CF/88). Por outro lado, deixo de condenar a parte autora em honor rios

advocat cios em favor dos r us UFPB, JOS  DION SIO GOMES DA SILVA, GUILHERME DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI e CARLOS PEDROSA J NIOR, diante da aus ncia de m -f  na postula o (art. 18 da Lei n . 7.357/85). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

44 - 2007.82.00.006793-7 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x ANS - AG NCIA NACIONAL DE SA DE SUPLEMENTAR (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, extingo o processo, sem resolu o do m rito, nos moldes do art. 267, VI, do CPC. Sem condena o em custas e honor rios, a teor do art. 18 da Lei n  7.357/85. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se ao TRF da 5  Regi o, comunicando-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento n . 2007.05.00.071182-0 sobre a prola o desta sentena extintiva do feito.

32 - A O POPULAR

45 - 2004.82.00.007557-0 JOS  GOMES FRADE (Adv. MARIA DE FATIMA GOMES FRADE, OTO DE OLIVEIRA CAJU, JONAS DE OLIVEIRA LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM ADVOGADO) x WASHINGTON DE ALMEIDA LOPES (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x COLEGIADO DEPARTAMENTAL/CSSA/UFPB E OUTROS x JADER NUNES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO, ARLAND DE SOUZA LOPES) x JOS  D RCIO DE ALMEIDA LEITE (Adv. ANILSON NAVARRO XAVIER) x GUILHERME DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI x JOS  DION SIO GOMES DA SILVA (Adv. VANDREA GOMES ALVES) x CARLOS PEDROSA JUNIOR x MARCLEIDE MARIA MACEDO PEDERNEIRAS (Adv. WILMAR UCHOA DE ARAUJO, OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO). Isso posto, excluo da lide os r us CARLOS PEDROSA J NIOR, JOS  DION SIO GOMES DA SILVA, GUILHERME DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, JOS  D RCIO DE ALMEIDA LEITE, J DER NUNES DE OLIVEIRA, em face da in pcia do pedido de puni o criminal dos mesmos, nos termos do art. 267, inc. I, c/ c art. 295, inc. V, do CPC. Outrossim, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para desclassificar a r  MARCLEIDE MARIA MAC DO PEDERNEIRAS do concurso p blico realizado pela Universidade Federal da Para ba-UFPB para provimento do cargo de Professor de 3  Grau, com lota o no Centro de Ci ncias Sociais Aplicadas, regido pelo edital publicado no Di rio Oficial da Uni o de 15 de dezembro de 2003. Outrossim, decreto a nulidade dos atos administrativo de nomea o e de investidura da r  MARCLEIDE MARIA MAC DO PEDERNEIRAS no aludido cargo. Condeno a r  MARCLEIDE MARIA MAC DO PEDERNEIRAS na verba sucumbencial em favor do autor popular, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Por outro lado, deixo de condenar o autor popular em honor rios advocat cios em favor dos r us UFPB, CARLOS PEDROSA J NIOR, JOS  DION SIO GOMES DA SILVA, GUILHERME DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, JOS  D RCIO DE ALMEIDA LEITE, J DER NUNES DE OLIVEIRA, diante da aus ncia de m -f  na postula o (art. 18 da Lei n . 7.357/85). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intima o : 45
RELA O DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADERALDO CORREIA DE ARAUJO-41
ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-4
ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-6
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-19
AMANDA NUNES MELO-4
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-41
ANA  RIKA MAGALH ES GOMES-36
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-10
ANDRE FERRAZ DE MOURA-1
ANDRE NAVARRO FERNANDES-24
ANDR  NAVARRO FERNANDES-33
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-10
ANIEL AIRES DO NASCIMENTO-18
ANILSON NAVARRO XAVIER-45
ANNA RAPHAELLA ESCARI O PALMEIRA-21,39
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-24
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-7
ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO-22
ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-18
ARLAND DE SOUZA LOPES-45
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-1
BERTONIO FEITOSA DA SILVA-42
BEVILACQUA MATIAS MARACAJA-9
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-13,25
CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-38
CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA-38
CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO-31
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-21,39
CARLOS MAGNO GUIMAR ES RAMIRES-18
CICERO GUEDES RODRIGUES-15
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-6,14,19
CLAUCIO PEREIRA CHAVES-35
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-41
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-23
CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO-42
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-1
DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-2
DEFENSOR P BLICO DA UNI O-37
DEFENSORIA P BLICA DA UNI O-30
DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-1
DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-26
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-11
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-43
EDILSON CARLOS DE A. GONDIN-10
EDIR MARCOS MENDONCA-4
EDUARDO BRAGA FILHO-27
EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA-1
ELMANO CUNHA RIBEIRO-4
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-3
 RIKA OLIVEIRA DEL PINO-4
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-27
FABIO FIRMINO DE ARAUJO-32

FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,3,4,10,14,15, 18,30
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-1
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-21,39
FENELON MEDEIROS FILHO-43,45
FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-5,6,17
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7,10,13,14,32
FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA-41
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-7,14,15,18,28
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-6
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-30
FRED IGOR BATISTA GOMES-33
GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO-31
GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA-9
GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-33
GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-4
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-4
GILMAR SOBREIRA GOMES-42
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-21,39
GRIMALDI GONALVES DANTAS-4
GUILHERME MELO FERREIRA-11
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-12
HEITOR CABRAL DA SILVA-15
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-8
H LIO EL I DE GALIZA J NIOR-18
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-13,25
HOMERO DA SILVA SATIRO-26
HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI-1
HUMBERTO TROCOLI NETO-3
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6,20,28
INES MARIA DA SILVA-4
ITALO CHARLES DA ROCHA SOUSA-38
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-14
JACKELINE ALVES CARTAXO-1
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,3,7,10,13,14
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-23
JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-21,39
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-20,28
JOAQUIM DE FONTES GALVAO-40
JONAS DE OLIVEIRA LIMA-45
JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-16,21,39
JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-4
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6
JOSE DE ALMEIDA E SILVA-4
JOS  EDUARDO DE LUCENA FARIAS-42
JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO-45
JOS  GUILHERME FERRAZ DA COSTA-1,43
JOSE LUIS DE SALES-34
JOSE MARIA GAMA DA CAMARA-6
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-25
JOSE MARTINS DA SILVA-6
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,4,7,14
JOSE TIBURTINO DE OLIVEIRA-41
JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-4
JOSEFA INES DE SOUZA-5,17
JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO-40
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-16
JOSIANE RAMALHO GOMES-1
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,14,19
JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-23
JUSSARA PEREIRA DA COSTA-31
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-3,29
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-14
KASSYA SAMARA CAMPOS DE CARVALHO-33
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-6,28
LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO-38
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-3,29
LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA-33
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-16,21,39
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-13,25
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,26
LORENA DE ALBUQUERQUE TAVARES-16
LUCIANO FERRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA-1
LUCIANO FIGUEIREDO SA-33
LUIZ CESAR G. MACEDO-13,25
LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-11
LUIZ PINHEIRO LIMA-4
MANFRINI ANDRADE DE ARA JO-33
MARCELO WEICK POGLIESE-21,39
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3,29
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4
MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO-21,39
MARIA DA PIEDADE VIEIRA LINS-8
MARIA DAS GRACAS DE L. RODRIGUES-9
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-36
MARIA DE FATIMA GOMES FRADE-45
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-4
MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-4
MARIA GLAUCY C. DO N. GAUDENCIO-1
MARIA JOSE DA SILVA-31
MARIA LUCIA DE MEDEIROS PONCE-41
MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA-4
MAURI RAMOS NUNES-22
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-12
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-3,29
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-16
NEURIC LIA TEODORO DE LIMA MOREIRA-39
OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO-8
OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-43,45
OTO DE OLIVEIRA CAJU-45
PATRICIA PAIVA DA SILVA-4
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-31
PAULO CRISTOV O ALVES FREIRE-6
PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-33
PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-21
PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-8
PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-1
PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA-16
PETRUCIA MARQUES SARMENTO MOREIRA-39
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-23
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-31
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-19
RENE MOESIA-21
RICARDO DE LIRA SALES-38
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-4
RICARDO POLLASTRINI-10,14
RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-4
RIVANA CAVALCANTE VIANA-6,14,19
ROBERTA MARIA FEITOSA-4
ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-8

RODOLFO DE MEDEIROS ARAUJO-4
 RODRIGO DINIZ CABRAL-31
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-21,22,39,44
 ROGERIO FONSECA DA COSTA-18
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-21,39
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-35
 ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA-4
 RUBIANA GALDINO GUEDES-40
 SALVADOR CONGENTINO NETO-14
 SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO-1
 SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO-1
 SINEIDE A CORREIA LIMA-4
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-1
 SUELEN ROSSANEZ-40
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-20,29
 THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA-21,39
 VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-33
 VALTER DE MELO-13,25
 VANDREA G. ALVES-43
 VANDREA GOMES ALVES-45
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-15
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-41
 WALTER DE AGRA JUNIOR-1
 WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-1
 WERTON MAGALHAES COSTA-43
 WILMAR UCHOA DE ARAUJO-43,45
 YURI OLIVEIRA ARAGAO-4

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0174

Expediente do dia 10/12/2008 15:30

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2008.82.00.008198-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x JOSEFA NEUMIRA DE ABRANTES SARMENTO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Ante o exposto, rejeito os presentes embargos, declarando extinto o processo sem exame do mérito nos termos do art.739, I, c/c art. 267, IV, ambos do CPC. Escoado o prazo recursal, traslade-se cópia deste decisum para o processo principal, dê-se baixa e arquivem-se os presentes. Por outro lado, em face da indisponibilidade dos direitos defendidos pela Fazenda Pública, encaminhem-se os autos da execução à Contadoria Judicial para verificação quanto à correção dos cálculos apresentados pela exequente/embargada e elaboração de outros, se necessário. P.R.I.

2 - 2008.82.00.008660-2 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x ONOFRE ANTONIO DOS SANTOS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA). Recebo os embargos. Suspendo a Execução. À impugnação. P.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 96.0000819-1 JOAO BATISTA CABRAL ACIOLY (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

4 - 96.0006387-7 JURANDIR ISIDRO DA COSTA E OUTROS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, REGINALDA CELANI FURTADO, SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA, EUDESIO GOMES DA SILVA) x JURANDIR ISIDRO DA COSTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO E OUTRO. Tendo em vista a ocorrência da entrega da prestação jurisdicional, conforme sentença, fls.337/338, indefiro o pedido de habilitação requerido às fls. 359/360. Resalve-se que refoge ao objeto desta demanda o levantamento dos valores depositados na conta fundiária do exequente (falecido), DEUVES SANTIAGO DO NASCIMENTO, cabendo aos seus herdeiros comprovar junto à CEF que se encontram inseridos em uma das hipóteses previstas no art. 20, IV, da Lei nº. 8.036/90. Retornem os autos ao arquivo após sua baixa na Distribuição. I.

5 - 97.0002249-8 LUIZ CARLOS NEVES DANTAS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a impugnação, para fixar o valor da execução em R\$ 19,28 (dezenove reais e vinte e oito centavos), em favor do patrono do autor. Considerando que os valores a título de honorários advocatícios foram disponibilizados mediante depósito

em conta vinculada de FGTS (bloqueada), fls. 472, intime-se a CEF para que, no prazo de 10(dez) dias, desbloqueie o valor devido, ressalvando a correção do depósito a ser inserida pela agência quando do pagamento. Apresente a CEF, no mesmo prazo, o comprovante do desbloqueio efetuado. Decorrido o prazo sem manifestação, fica a CEF autorizada a levantar os valores remanescentes, a título de reversão em favor do FGTS. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

6 - 97.0003515-8 MARIA JOSE DO NASCIMENTO ARAUJO E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

7 - 97.0003749-5 SEVERINO SOUZA DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES) x SEVERINO DE SOUZA DE QUEIROZ E OUTROS x UNIAO (DRT) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIAO (DRT). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

8 - 97.0008387-0 ROBERTO SENA FRAGA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Defiro o pedido de autorização para que a CEF efetue o levantamento dos valores remanescentes, referentes à impugnação dos honorários advocatícios, depositados na conta de garantia aberta em nome do autor, fls.380, a título de reversão em favor do FGTS. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

9 - 97.0010766-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANTONIONE RIBEIRO DOS SANTOS - ME E OUTROS (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, LIVIETO REGIS FILHO). Em razão do contido na certidão supra, permaneçam os autos suspensos, nos moldes do art. 791, III, do CPC (tempo indeterminado). Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa, facultando à Exequente o desarquivamento, caso apure bens penhoráveis. Intime-se.

10 - 2001.82.00.002287-3 GERALDO RAMOS (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, BEATRIZ SALES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

11 - 2003.82.00.005749-5 IVAN RUY DE CASTRO SA BARRETO - ME (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x BANCO BRADESCO. Diante do bloqueio de valores, informado às fls. 160/162, intime-se o executado Ivan Ruy de Castro Sá Barreto para oferecer impugnação à conta apresentada, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. (Art. 475-J, § 1º, do CPC). P.

12 - 2003.82.00.010653-6 LEONIZIO ABEL DO NASCIMENTO (Adv. DJALMA JOSE DO NASCIMENTO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

13 - 2005.82.00.004591-0 MARIA DE JESUS CARDOSO PEREIRA (Adv. VALTER DE MELO, JOSE CARLOS G.BARBOSA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o pedido de substabelecimento, bem como o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora (fls.108/109). Prazo de 05 (cinco) dias. I.

14 - 2005.82.00.009421-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO). Diante do bloqueio de valores, informado às fls. 178/181, intime-se o executado para oferecer impugnação à conta apresentada, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. (Art. 475-J, § 1º, do CPC). P.

15 - 2006.82.00.000028-0 ARDSON SOARES PIMENTEL E OUTRO (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL) x MANOEL MELO x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Do

exposto, face integral cumprimento da obrigação, declare, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

16 - 2007.82.00.005113-9 EULALIA DE MENDONCA DIONIZIO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora e seu advogado. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

17 - 2007.82.00.005277-6 ELIANE COSTA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora e seu advogado. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 2003.82.00.006739-7 ANTONIO SEVERINO DOS SANTOS FILHO (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

240 - AÇÃO PENAL

19 - 2003.82.00.007353-1 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x ANTONIO EDUARDO ALBINO DE MORAES E OUTRO (Adv. CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO). Designo o dia 10/02/2009, às 14:00 horas para realização de audiência una de instrução e julgamento. Por outro lado, concedo o prazo solicitado (fl. 277) pela defesa do acusado Antônio Eduardo Albino de Moraes para vista dos autos em cartório. Intimações necessárias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 95.0003207-4 TEREZINHA VALERIANO LOPES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 3º, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

21 - 97.0004615-0 EVERALDO NOBREGA DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Defiro o pedido de substabelecimento, bem como a dilação de prazo requerida pela parte autora, fls. 292/293. Prazo de 05 (cinco) dias. À Secretaria para as correções cartorárias devidas. I.

22 - 98.0001161-7 SEVERINO CORDEIRO FILHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, DOMINGOS SIMIAO DA SILVA, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR). ...Diante do exposto, fixo o valor da execução em R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos), em favor da CEF. Decorrendo o prazo sem manifestação, intime-se o autor SEVERINO CORDEIRO FILHO, em seu patrono, para que efetue o pagamento da obrigação por quantia certa ou ofereça bens à penhora. Prazo de 15 (quinze) dias. Advirta-se-lhe de que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá a incidência de multa de 10% sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC. I.

23 - 2005.82.00.007259-6 MARCOS ANTONIO VICENTE DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Razão assiste ao autor.Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão proferida às fls. 168. Aguarde-se o julgamento do Agravo nº. AGRESP 412887-PB. I.

24 - 2007.82.00.002977-8 DEOCLECIO BRAZ DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Em razão da en-

trega do laudo pericial (fl. 93), torno sem efeito a segunda parte do ato judicial (fl. 90). Dê-se vista às partes, por 05 (cinco) dias, sobre o laudo pericial (fl. 93). Os Assistentes Técnicos da Autarquia Previdenciária (fl. 42), entretanto, terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentarem seus pareceres, contados da data em que o INSS for intimado deste ato judicial, ficando a cargo deste a certificação de seus auxiliares (art. 433, do CPC).

25 - 2007.82.00.004581-4 JOAO AMARO FILHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de substabelecimento requerido às fls. 32/33. À Secretaria para as correções cartorárias. Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

26 - 2008.82.00.000300-9 SEVERINO CONSTANTINO DA SILVA (Adv. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x BANCO ABN AMRO REAL S/A E OUTRO. Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor do exequente. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

27 - 2008.82.00.005723-7 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Dê-se vista à parte autora para, querendo, impugnar as contestações no prazo de 10 (dez) dias. P.

28 - 2008.82.00.008430-7 EDSON FRANCISCO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Remetam-se os autos à Distribuição para correção do pólo passivo, uma vez que o presente feito foi proposto em face da Caixa Econômica Federal. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

29 - 2002.82.00.009871-7 GIRLENE DE ALMEIDA FIGUEIREDO E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x GERENTE-EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM JOAO PESSOA (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Requerem os impetrantes, às fls. 172, o desarquivamento da presente ação para fins de desentranhamento dos documentos originais e substituição por cópias, bem assim a juntada do substabelecimento às fls. 173. Em sendo assim, defiro o desentranhamento dos documentos que instruem à inicial, mediante a apresentação de cópias às expensas dos impetrantes. Proceda a Secretaria as anotações cartorárias de praxe.Prazo: 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo judicial, com baixa na Distribuição local. Publique-se.

30 - 2008.82.00.002852-3 RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS (Adv. EUDA DE ARAUJO CORDEIRO) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO). Verifico que a OAB/PB interpôs recurso de apelação dentro do prazo legal (fls. 76/84). Em sendo assim, recebo o aludido recurso no efeito meramente devolutivo. Proceda a Secretaria a inclusão dos nomes dos advogados constantes na procuração à fl. 83, nos assentamentos cartorários da presente ação. Em seguida, intime-se o impetrante para, querendo, no prazo legal apresentar suas contra-razões. Após o decurso do prazo, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

31 - 00.0004077-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x MOAR S/A CONFECÇÕES DE ROUPAS (Adv. SEM ADVOGADO) x SEVERINO XAVIER PIMENTEL (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do contido na certidão supra, permaneçam os autos suspensos, nos moldes do art. 791, III, do CPC (tempo indeterminado).Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa, facultando à Exequente o desarquivamento, caso apure bens penhoráveis. Intime-se.

32 - 90.0002763-2 BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO (Adv. NILSON CARLOS FERNANDES, IVAN MARIA FERNANDES KURISU) x MARIA JANDIRA RAMOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do contido na certidão supra, permaneçam os autos suspensos, nos moldes do art. 791, III, do CPC (tempo indeterminado). Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa, facultando à Exequente

o desarquivamento, caso apure bens penhoráveis. Intime-se.

33 - 91.0002037-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, IVONE COAN) x CURRAL - COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do contido na certidão supra, permaneçam os autos suspensos, nos moldes do art. 791, III, do CPC (tempo indeterminado). Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa, facultando à Exeqüente o desarquivamento, caso apure bens penhoráveis. Intime-se.

34 - 92.0000467-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, MARIO SERGIO TOGNOLO) x TUB'ART IND. COM. DE MOVEIS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do contido na certidão supra, permaneçam os autos suspensos, nos moldes do art. 791, III, do CPC (tempo indeterminado). Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa, facultando à Exeqüente o desarquivamento, caso apure bens penhoráveis. Intime-se.

35 - 92.0005347-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PLASTIL - INDUSTRIA DE PLASTICO DO NORDESTE LTDA E OUTROS (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS). Em razão do contido na certidão supra, permaneçam os autos suspensos, nos moldes do art. 791, III, do CPC (tempo indeterminado). Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa, facultando à Exeqüente o desarquivamento, caso apure bens penhoráveis. Intime-se.

36 - 94.0009189-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO) x DO POVO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA). Em razão do contido na certidão supra, permaneçam os autos suspensos, nos moldes do art. 791, III, do CPC (tempo indeterminado). Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa, facultando à Exeqüente o desarquivamento, caso apure bens penhoráveis. Intime-se.

37 - 95.0009675-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MIRAMAR CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do contido na certidão supra, permaneçam os autos suspensos, nos moldes do art. 791, III, do CPC (tempo indeterminado). Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa, facultando à Exeqüente o desarquivamento, caso apure bens penhoráveis. Intime-se.

38 - 97.0006229-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FERNANDO BATISTA GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do contido na certidão supra, permaneçam os autos suspensos, nos moldes do art. 791, III, do CPC (tempo indeterminado). Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa, facultando à Exeqüente o desarquivamento, caso apure bens penhoráveis. Intime-se.

39 - 97.0006909-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x ANTONIONE RIBEIRO DOS SANTOS (ME - IND. E COM. DE ESQ. METALICAS E COM. VAREGISTA DE FERRAGENS) E OUTRO (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, LIVIETO REGIS FILHO). Em razão do contido na certidão supra, permaneçam os autos suspensos, nos moldes do art. 791, III, do CPC (tempo indeterminado). Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa, facultando à Exeqüente o desarquivamento, caso apure bens penhoráveis. Intime-se.

40 - 97.0007235-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ABDIAS DA SILVA DE SA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do contido na certidão supra, permaneçam os autos suspensos, nos moldes do art. 791, III, do CPC (tempo indeterminado). Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa, facultando à Exeqüente o desarquivamento, caso apure bens penhoráveis. Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

41 - 2007.82.00.005187-5 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x FRANCISCO JACINTO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Isto posto, declaro por sentença, extinta a presente ação, nos termos do art. 794, III, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

42 - 2007.82.00.000025-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x DANUSA SOARES RODRIGUES E OUTROS (Adv. HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO). Isso

posto, EXCLUO DA LIDE os réus ELITON ALVES PEREIRA e DUNIA RODRIGUES ALVES, nos termos do art. 267, inc. I, c/c art. 295, inc. I, do CPC. E julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para condenar os réus no pagamento da quantia pretendida na inicial consistente em R\$ 17.896,34 (dezesete mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), atualizada até novembro de 2006, decorrente do inadimplemento do Contrato de Abertura Crédito para Financiamento Estudantil - FIES nº 13.0036.185.0002785/19. ondeno a ré DANUSA SOARES RODIGUES na verba sucumbencial de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja execução ficará suspensa por força da gratuidade judiciária. Deixo de condenar a CEF ao pagamento de verba honorária em favor dos réus excluídos por ilegitimidade passiva, tendo-se em vista que permaneceram revéis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

43 - 2006.82.00.005654-6 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x TARCISIO MARCELO BARBOSA DE LIMA (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO). Em diligências (art. 499 CPP). ...

44 - 2007.82.00.007002-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR) x ROBERTA CAVALCANTI PESSOA (Adv. SULAMITA ESCARIÃO NÓBREGA DE MEDEIROS BATISTA, HELENA MEDEIROS LUCENA). Chamo o feito à ordem. Retifico a advertência contida na ata de audiência às fls. 148 para esclarecer que não será expedido mandado de prisão, mas sim será notificado ao Ministério Público Federal a prática de crime de desobediência, com pena de detenção de 15(quinze) dias a 06(seis) meses, e multa (Art. 330, CPB).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

45 - 98.0003074-3 FRANCISCO SUASSUNA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Diante do alegado pela União/Fazenda Nacional 9fls. 175/179, e em face da indisponibilidade dos direitos defendidos pela Fazenda Pública, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para verificação quanto à correção dos cálculos apresentados pelo exeqüente e elaboração de outros, se necessário.

46 - 2007.82.00.006607-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x L. R. CONFECÇÕES LTDA. (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, DEMETRIUS ALMEIDA LEAO). Desse modo, declaro à extinção da execução nos termos do art. 794, III do CPC, restando prejudicada a impugnação apresentada. Escoado o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

47 - 2000.82.00.002848-2 SUPERMERCADOS TROPEIROS LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela parte autora (fl. 298). P.

48 - 2004.82.00.010460-0 JOSE ROBERTO SOARES DOS SANTOS (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO, JOSE MENDES SOBRINHO NETO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x 15º BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADA. Recebo a apelação da União (fls. 241/246) em seus efeitos devolutivo e suspensivo, exceto no tocante à antecipação da tutela concedida na sentença proferida às fls. 228/238, sendo neste aspecto a apelação será recebida no efeito devolutivo. Dê-se vista ao autor para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. P.

49 - 2006.82.00.006965-6 CICERA MARIA SIQUEIRA DA SILVA e OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE). Os autores intimados para se manifestarem sobre a execução do julgado proferido no presente feito, requereram a sua extinção com a devida baixa na distribuição, tendo em vista que já receberam os valores objeto desta ação em outro processo. Do exposto, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.

50 - 2007.82.00.004125-0 MARIA SALETE DE ALBUQUERQUE LIRA (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo a apelação da parte autora (fls. 92-94) em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte ré para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. P.

51 - 2007.82.00.010903-8 MARIA DAS DORES SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). ISSO POSTO, homologo o pedido de desistência da ação, formulado pela autora, e declaro extinto o pro-

cesso, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Condeno a promotente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ressaltando que, em razão da gratuidade judiciária deferida, a execução dos mesmos fica suspensa, enquanto perdurar o estado de hipossuficiência econômica. P.R.I.

52 - 2007.82.00.011240-2 PROMAC S/A-VEICULOS, MAQUINAS E ACESSORIOS (Adv. CLAILSON CARDOSO RIBEIRO, FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito da causa, a teor do disposto no art. 269, inc. I, do CPC. Em face da sucumbência total da autora condeno-a a pagar à União honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do art. 20, §4.º, do CPC. Condeno a autora, ainda, ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

53 - 2008.82.00.000010-0 MANUEL VELOSO BORGES DE MELO (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Frente ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no tocante ao pedido declaratório. Quanto ao pedido de pagamento de indenização por dano moral, JULGO-O IMPROCEDENTE, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC.Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º do CPC, suspensa a execução por força da gratuidade judiciária, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas. P. R. I.

54 - 2008.82.00.000811-1 JOSE GERARDO RIBEIRO (Adv. GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA). Recebo a apelação da parte autora (fls.88-98) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à CEF para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

55 - 99.0010050-6 ALBERTO MENDONCA DE MELO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x COORDENADOR DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA DIVISAO DE SEGURO SOCIAL DO INSS NA PARAIBA (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos ao impetrante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

Total Intimação : 55
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO-5
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-5
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-45
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-14
 AMAURI DE LIMA COSTA-36
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-28
 ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO-30
 ARDSON SOARES PIMENTEL-15
 BEATRIZ SALES-10
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-7,48
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-13,21,24,25
 CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO-19
 CICERO GUEDES RODRIGUES-8
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-23
 CLAILSON CARDOSO RIBEIRO-52
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-39
 DEMETRIUS ALMEIDA LEAO-46
 DJALMA JOSE DO NASCIMENTO-12
 DOMINGOS SIMIAO DA SILVA-22
 EDSON LUCENA NERI-51
 EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-44
 EMERI PACHECO MOTA-2
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-4
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-24
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-17
 EUDA DE ARAUJO CORDEIRO-30
 EUDESIO GOMES DA SILVA-4
 FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO-52
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-12
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-4,21
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,8,9,23,35,38,40,42,46
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-9,39
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-12
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9,17,23,35,46
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-10
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-26,50,54
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-15
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-8,22
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-35
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-27
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-18
 GEORGIANA WANUUSKA ARAUJO LUCENA-5,22
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-1,49,51
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-54
 GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE-49
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-4,14,52
 GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-11
 HEITOR CABRAL DA SILVA-8
 HELENA MEDEIROS LUCENA-44
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-42
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-13,21,24,25

HUMBERTO TROCOLI NETO-17
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3
 ISAAC MARQUES CATÃO-8,22
 IVAN MARIA FERNANDES KURISU-32
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-23
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-3
 IVONE COAN-33
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-50
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-13,16,17,23,46
 JALDELENIO REIS DE MENESES-11
 JANE MARY DA COSTA LIMA-8
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-53
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-27
 JOSE ARAUJO DE LIMA-5,22
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3
 JOSE CARLOS G.BARBOSA-13
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-45
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-31,33,34,36,37,38,40
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-10
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-22
 JOSE MARTINS DA SILVA-3
 JOSE MENDES SOBRINHO NETO-48
 JOSE RAMOS DA SILVA-29
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-18
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,8,16,22,23,31,39
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-55
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-50
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,23
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-16,17
 LEONARDO THEODORO DE AQUINO-48
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-13,21,24,25
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-8,20
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-24
 LIVIETO REGIS FILHO-9,39
 LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES-7
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-54
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-54
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-47
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-29
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-16,17
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8,23,37
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-46
 MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-7
 MARIA DA SALETE GOMES-1
 MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-4
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-10
 MARILENE DE SOUZA LIMA-8
 MARIO SERGIO TOGNOLO-34
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-46
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-6
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-43
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-47
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-16,17
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-20
 NILSON CARLOS FERNANDES-32
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-21
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-3,55
 REGINALDA CELANI FURTADO-4
 REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-26
 RENILDA LUNA E SILVA-6
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-2
 RICARDO POLLASTRINI-8,11
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-14,42
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-23
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-19
 RODOLFO ALVES SILVA-43
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-30
 RONALDO INACIO DE SOUSA-45
 RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO-36
 SABRINA PEREIRA MENDES-45
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-5
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-53
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-15
 SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA-4
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-42
 SULAMITA ESCARIÃO NÓBREGA DE MEDEIROS BATISTA-44
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-16,17,22
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-14,42
 VALCICLEIDE A. FREITAS-18
 VALTER DE MELO-13,21,24,25
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-8
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-1,41,49,51
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-14,42
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-39
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-29
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-29
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-1,51
 YURI PAULINO DE MIRANDA-31,33,34,36,37,38,40
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-29

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
 Juíza Federal Titular
 Nº. Boletim 2008.000043

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 10/12/2008 13:26

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 97.0000585-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x FRANKLIN ROOSEVELT MATOS DE SEIXAS x FRANKLIN ROOSEVELT MATOS SEIXAS (Adv. ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA) x FAZENDA NACIONAL. 4- De fato, a hipótese dos autos trata-se de cumprimento de sentença requerido pelo INSS (fl. 116), na forma do art. 475-J do

CPC, contra Franklin Roosevelt Matos Seixas, referente à condenação de honorários advocatícios, fixados na sentença de fls. 74-77, que julgou improcedentes os embargos à execução nº 97.0000585-2. 5- Nesse aspecto, é de se destacar que, em conformidade com a sistemática adotada pela Lei nº 11.232/2005, que alterou o CPC, o cumprimento da sentença, decorrente de obrigação de pagar, deve ser iniciado com a intimação do devedor, nos termos do art. 475-J, não havendo necessidade de citação, notadamente quando não se fala mais em processo autônomo de execução. 6- Dessa forma, rejeito a alegação de nulidade deduzida às fls. 140-145. 7- Intime-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 99.0012533-9 ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO E OUTRO (Adv. ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS) x ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO E OUTRO x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x FAZENDA NACIONAL. 1. Verifica-se dos autos que restou não cumprido o despacho à fl.132 (manifeste-se o exequente acerca da certidão e documento às fls. 129-131), uma vez que o processo foi remetido equivocadamente à Procuradoria da Fazenda Nacional. 2. Assim, cumpra-se o despacho acima aludido. No decurso, tornem os autos conclusos para sentença extintiva.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2008.82.00.005767-5 CLINICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LTDA (Adv. RAISSA DE SENA XAVIER, GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). Ademais, deve-se destacar que a autora deixou de confessar os débitos não constituídos, como afirmou a Fazenda Nacional na contestação de fl. 150, condição indispensável à permanência do contribuinte no parcelamento especial, à vista do que dispõe o art. 4º, II, da Lei nº 10.684/2003. 8. Por tais razões, indefiro a antecipação da tutela pretendida, na ausência de amparo legal. 9. Intime-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

4 - 2008.82.00.008326-1 LOJAS PRIMAVERA COMERCIO DE MOVEIS LTDA (Adv. JOSÉ HIRAM DE CASTRO VERISSIMO, GERMANA GEYSER FERNANDES DE CASTRO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo extinto o feito com julgamento de mérito, por ter decaído o contribuinte do direito a servir-se da via mandamental para questionar o ato administrativo que o excluiu do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

5 - 95.0008918-1 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. EDSON AREDO SIQUEIRA, GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x BRUNILDE SCHMIDT (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGÓ PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 67-70, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

6 - 96.0004388-4 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x IARA DO NASCIMENTO SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGÓ PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 52-56, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

7 - 97.0005937-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...]ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Martha Lins de Albuquerque, mantendo a requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-a ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 13. Intimem-se as partes desta decisão, devendo a Fazenda Nacional manifestar-se acerca da situação da executada junto ao REFIS.

8 - 97.0011228-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). 12. ISSO POSTO, rejeito as exceções de pré-executividade opostas por Roberto Cavalcanti Ribeiro e Martha Lins de Albuquerque, mantendo os requerentes no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe as suas inclusões, condenando-os ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 13. Intimem-se as partes desta decisão, devendo a Fazenda Nacional manifestar-se acerca do oferecimento de bens a penhora de fl. 114.

9 - 2000.82.00.010177-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x VALDECI AUTOMOVEIS LTDA E OUTRO (Adv. CARLOS GOMES FILHO, HERMANO GADELHA DE SA, CORIOLANO DIAS DE SA). ISSO POSTO, acolho a exceção de pré-executividade, para o fim de desconstituir o crédito a que se refere a presente execução fiscal, condenando a Fazenda Nacional aos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais),atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.

10 - 2001.82.00.006748-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x VIOLETA MARIA GONDIM JACOME (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

11 - 2002.82.00.001532-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. NACILDO RODRIGUES DA SILVA) x SELINVEST DO BRASIL S/A (MASSA FALIDA) E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARCO AURELIO GOMES COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, GLAUBER GUSMAO COSTA, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA). 15. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Geraldo Tadeu Indrusiak da Rosa, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-o ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 21. Oficie-se ao Cartório de Registro Imobiliário, solicitando certidão circunstanciada acerca do imóvel penhorado às fls.139-140. 22. Intimem-se as partes para, sucessivamente e no prazo de 05 dias, se manifestarem acerca da avaliação de fl. 141.

12 - 2002.82.00.004413-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MV ENGENHARIA LTDA E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). 17- ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Marinézio Ribeiro do Nascimento, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-o ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC.

18- Tendo em vista a citação do coobrigado, converto o arresto à fl. 69 em penhora e determino a intimação dos executados do prazo para oposição de embargos. 19- Após, expeça-se mandado de avaliação dos bens. 20- Por fim, levando-se em consideração que o bem descrito na certidão do cartório de registro de imóvel à fl. 107 não consta no auto de arresto à fl. 69 destes autos, solicite-se ao referido cartório a averbação da construção incidente sobre o imóvel constante do item "I" daquele auto. 21- Intime-se.

13 - 2003.82.00.000752-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). ISSO POSTO, acolho parcialmente a presente exceção de pré-executividade, oposta por Martha Lins de Albuquerque, para o fim de, mantendo a excipiente no pólo passivo da presente execução fiscal, restringir sua responsabilidade ao crédito tributário de fatos geradores ocorridos até 12/99. 16. Intime-se .

14 - 2003.82.00.000761-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x RODOVIARIA SANTA RITA LTDA E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, LINDINALVA TORRES PONTES). ISSO POSTO, rejeito as exceções de pré-executividade opostas por Gustavo Montenegro Pontes, Antônio Marinho Pontes Neto e Aldo Marinho Pontes Júnior, mantendo os requerentes no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe as suas inclusões, condenando-os ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 14. Intimem-se as partes para se manifestarem, sucessivamente e no prazo de 05 dias, acerca da avaliação de fl. 234.

15 - 2005.82.00.000179-6 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA) x MENG I DAI ME (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

16 - 2005.82.00.004575-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x STAR MOLD DO BRASIL S/A x ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x MARTHA LINS ALBUQUERQUE RIBEIRO (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). ISSO POSTO, acolho parcialmente as exceções de pré-executividade opostas por Roberto Cavalcanti Ribeiro e Martha Lins de Albuquerque, para o fim de, mantendo os excipientes no pólo passivo da presente execução fiscal, restringir suas responsabilidades ao crédito tributário de fatos geradores ocorridos até 12/99. 13. Intimem-se as partes desta decisão, devendo a Fazenda Nacional manifestar-se acerca do bem oferecido à penhora pela executada, à fl.65.

17 - 2005.82.00.007998-0 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. SEM PROCURADOR) x GERALDO GERONIMO LEITE (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Observa-se que o valor do débito é superior ao da avaliação dos bem penhorado consoante auto à fl.16-verso. 2. Assim, defiro o pedido de adjudicação formulado pelo exequente à fl.26. 3. Intime-se a executada. No decurso, lavre-se o auto.

18 - 2005.82.00.012835-8 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x MARIA DE FÁTIMA MARINHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

19 - 2005.82.00.015602-0 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x EDISON CELESTINO CORREA (Adv. TARCIZO CHAVES DE MOURA). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspenso. 2. Ao apelado para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região. 4. Intime-se.

20 - 2006.82.00.004648-6 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CÍCERO ALE-

XANDRE DE FIGUEIREDO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

21 - 2007.82.00.005495-5 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x JEANE VALERIA DE OLIVEIRA FARIAS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

22 - 2007.82.00.008080-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x FRIGOMARIS LTDA E OUTROS (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES). ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Fernanda Manso Serpa de Menezes, mantendo a requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-a ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 12.Intimem-se as partes desta decisão, devendo a Fazenda Nacional manifestar-se acerca da nomeação de bens à fl. 265.

23 - 2007.82.00.009057-1 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x JOSE LACET DE LIMA JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

24 - 2007.82.00.009495-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x EPI-EMPRESA PARAIBANA DE IRRIGACAO LTDA E OUTROS (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, JALDELENI REIS DE MENESES, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES). ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Edmilson Marcondes dos Santos e Ebenezer Marcos dos Santos, mantendo os requerentes no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe as suas inclusões, condenando-os ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 12. Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

25 - 97.0009426-0 VANILDO PESSOA CABRAL DE VASCONCELOS (Adv. EVALDO BORBOREMA HENRIQUES, JOSE GOMES DA SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL (CRA), LEONARDO COSTA BARROS CAHU (CRA)). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

26 - 2008.82.00.002504-2 EXPEDITO ALVES TEIXEIRA E OUTRO (Adv. FABIO RAMOS TRINDADE, ABELARDO JUREMA NETO, CARLOS ULYSSES NETO, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE PAULINO CANDIDO DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade. 2. Intime-se.

27 - 2008.82.00.003493-6 JOSE RODRIGUES DE NEVES NETO (Adv. GALILEU DE BELLI NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade. 2. Intime-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

28 - 2005.82.00.015019-4 COPAL CONSTRUTORA PARAIBA LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Às fls. 864-869, a embargante discordou da proposta de honorários periciais apresentada pelo perito, sob o argumento de que a dívida cobrada é de apenas R\$ 19.078,95, enquanto o perito propôs a quantia de R\$ 6.000,00 para realizar a perícia. 2- Intimado para alterar a proposta, o perito não se manifestou, conforme o teor da certidão de fl. 876-verso. 3- De fato, assiste razão à embargante, porquanto, em sendo a dívida cobrada de valor inferior a R\$ 20.000,00, a perícia determinada à fl. 786 não guarda elevado grau de complexidade. 4- Assim, defiro em parte o pedido de fls. 864-869, para fixar os honorários do expert em aproximadamente 33% do valor proposto, ou seja, em 2.000,00 (dois mil reais). 5- Intime-se a parte autora para o respectivo depósito, em 05 dias. 6- Intime-se a Fazenda Nacional do item 5 do despacho de fl. 786. 7- Após, ciência ao perito para elaborar o laudo, no prazo de 30 dias, respondendo aos quesitos da embargante (fls. 795-796) e os a serem apresentados pela exequente.

29 - 2006.82.00.001411-4 ESPORTE CLUBE CABO BRANCO (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARCO AURELIO GOMES COSTA, GLAUBER GUSMAO COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA). ISSO POSTO, conheço dos presentes embargos, para o fim de NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

30 - 2008.82.00.002624-1 LANGSTEIN DE ALMEIDA AMORIM (Adv. ALLAN CARLOS SILVA QUINTÃES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Vista ao embargante para se manifestar acerca da impugnação às fls. retro, bem como especificar provas, com declaração de finalidade. 2. Intime-se.

31 - 2008.82.00.005353-0 PAULA BATISTA RODRIGUES (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Os em-

bargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se a embargante, para acostar os documentos indispensáveis à propositura da ação (CDA, discriminativo de débito e auto de penhora), bem como regularizar sua representação processual, acostando aos autos instrumento procuratório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).

32 - 2008.82.01.001467-3 JOSE EDVAN ROBERTO (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Pela análise dos autos principais, verifica-se que os bens constritados foram avaliados por R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais) enquanto o débito cobrado corresponde ao montante de R\$ 890.158,27 (oitocentos e noventa mil, cento e cinqüenta e oito reais e vinte e sete centavos), restando evidente, assim, que a dívida não se encontra integralmente garantida. 2- Dessa forma, determino a intimação do executado para indicar bens para reforço da penhora, sob pena de extinção dos embargos sem julgamento do mérito. 3- Traslade-se cópia para o executivo fiscal, onde deverá ser cumprido o presente despacho. 4- O processamento do presente feito quedará suspenso até a garantia integral da execução. 5- Intime-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

33 - 96.0000472-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x EQUIMED COM E REP DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). mnbv 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspenso. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região. 4. Intime-se.

Total Intimação : 34
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABELARDO JUREMA NETO-27
 ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS-2
 ALLAN CARLOS SILVA QUINTÃES-31
 ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL (CRA)-26
 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-1
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-34
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-7
 CARLOS GOMES FILHO-9
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-8,23,25
 CARLOS ULYSSES NETO-27
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-23
 CORIOLANO DIAS DE SA-9
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-33
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-7,8,13,14,16
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-12
 EDSON AREDO SIQUEIRA-5
 EMERIL PACHECO MOTA-1,7
 EVALDO BORBOREMA HENRIQUES-26
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-29
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-19
 FABIO RAMOS TRINDADE-27
 FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-23
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-11,30
 FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES-25
 GALILEU DE BELLI NETO-28
 GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)-5,6
 GERMANA GEYSER FERNANDES DE CASTRO-4
 GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA-3
 GLAUBER GUSMAO COSTA-11,30
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-12
 HERMANO GADELHA DE SA-9
 ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR-33
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-33
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-21
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-20
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-22,32
 JALDELENI REIS DE MENESES-25
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-3,9,10,12,22,31
 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA-11
 JOSE GOMES DA SILVA-26
 JOSÉ HIRAM DE CASTRO VERISSIMO-4
 JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA-15
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-11,30
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-22,32
 KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-8
 LEONARDO COSTA BARROS CAHU (CRA)-26
 LINDINALVA TORRES PONTES-8,14
 MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-27
 MARCO AURELIO GOMES COSTA-11,30
 NACILDO RODRIGUES DA SILVA-11
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-30
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-16
 RAISSA DE SENA XAVIER-3
 REGINA HELENA GOMES DE LIMA-18,24
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-12
 SEM ADVOGADO-5,6,10,15,16,17,18,20,21,24,27,34
 SEM PROCURADOR-2,4,17,27,28,29,32,33
 TARCIZO CHAVES DE MOURA-19
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-12
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-13,14
 VANINA C. C. MODESTO-25
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-12
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-25
 WALTER DE AGRA JUNIOR-25

Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000139

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 04/12/2008 15:43

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 00.0038003-2 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCR A (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. PAULO LOPES DA SILVA, jose carlos barbosa de almeida, PAULO ALVES DA SILVA). Concedo novo prazo de 30 (trinta) dias para o Banco do Brasil, expropriado, trazer aos autos a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel ou, se for o caso, informe de forma objetiva o motivo pelo qual não pode fazê-lo. Intime-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 2003.82.01.007581-0 JOSE LOURENCO SOARES (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, acerca das informações prestadas pela Contadoria deste Juízo, fls. 71/74.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0017031-3 FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fl. 168, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquite-se.

4 - 00.0017117-4 GENY GONCALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, ALBEZIO DE MELO FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Mantenho a decisão agravada (fls. 1.003-1.005) por seus próprios fundamentos. Em atenção à decisão da Instância Superior, suspenda-se o cumprimento da determinação deste Juízo, no que concerne às anotações cartorárias pertinentes à habilitação indeferida e discutida no Agravo. Certifique-se quanto à manifestação da parte exequente, acerca da questão apontada no item d, 'iii', da decisão retro citada, vindo-me os autos conclusos em seguida para análise das questões pendentes ali consignadas. Cumpra-se.

5 - 00.0029737-2 GINOVEVA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MABEL NUNES ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Havendo notícias do falecimento da parte exequente, suspendo o processo por 60(sessenta) dias, nos termos do art. 265, I, do C.P.C. Intimem-se os sucessores da parte, por seu patrono, para que promovam suas habilitações no feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Transcorrido o prazo sem manifestação dos interessados, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Cumpra-se.

6 - 00.0034071-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x JOSE FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Assim sendo, homologo, por sentença, o acordo firmado entre os Autores JOSÉ NUNES DA CRUZ, JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e extingo a execução nos termos do art. 269- III do CPC. P.R.I.

7 - 00.0034099-5 MARILENE DE SOUSA MARTINS E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY, JAQUELINE LOPES DE ALENCAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Vistos etc. Verifico que a Planilha apresentada pela CEF, (fl. 270) demonstra claramente a aplicação em: 02/04/1990, índice: 0,847745. Observa-se ainda que a sentença de 1º. Grau deferiu o índice de 42,72% creditado, conforme documento de fl. 269 e 0,847745%, (este último já creditado à época),bem como que o índice de 44,80 não fez parte do pedido da inicial. Assim sendo, entendo que não assiste razão ao autor, uma vez que se incorreria em bis in idem no caso de aplicação do índice de 84. 32. Intimem-se as partes.

8 - 2000.82.01.001103-0 SEVERINO DA SILVA SOUZA E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Assim sendo, homologo o acordo firmado entre o Exequente/Advogado e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e extingo a execução nos termos do art. 269- III do CPC.Intime-se a CEF, para depositar a importância de R\$ 15,00 (quinze reais), no prazo de 10 (dez) dias, em conta específica e efetuar a liberação através da AP independentemente da intimação desta sentença; P.R.I.

9 - 2003.82.01.001151-0 ED RIBEIRO DE MOURA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Vistos etc. Verifico que a CEF, apresentou Planilha de Cálculos (fls. 118/138), da qual se insurgiu o autor. Após, varias intimações da parte autora, para apresentar os valores que entendo corretos não cumpriu a determinação deste juízo. Assim sendo, considero cumprida a obrigação de fazer relativa ao título judicial. Intime-se a parte autora.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2001.82.01.002192-0 JOSE VICENTE FERREIRA E OUTROS (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAU-

JO) x MANOEL PORFIRIO DA SILVA (Adv. PAULO EDSON DE SOUZA GOIS, SEBASTIAO SOUZA DE GOIS) x RONALDO FELIX DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. EURINALDA AGR A DE SOUZA, MANOEL FELIX NETO, MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO) x MARIO JORGE DE OLIVEIRA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (Adv. CARLOS PONZI, RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA, MARCO TULLIO PONZI, CARLA JAKUES PONZI, SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO, LEONARDO OSORIO MENDONÇA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl.. 260/261. Anotações no sistema TEBAS. Após, intime-se a parte Ré, para se manifestar acerca dos documentos acostados pelos autores.

11 - 2002.82.01.004592-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES) x MARIA DE LOUDES GONÇALVES MULATIM E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Assim sendo, homologo, por sentença, o acordo firmado entre os Autores habilitados (fl. 235) (Tertuliano Gonçalves-falecido) e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e extingo a execução nos termos do art. 269- III do CPC. P.R.I.

12 - 2005.82.01.000050-8 CÁSSIA ELISANGELA DOS SANTOS LOPES (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO, GUILHERME MARCONI DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação de fls. 175/180, no duplo efeito. Intime-se a parte Autora, para, apresentar as contra-razões a apelação.

13 - 2006.82.01.004529-6 JOSE JAIRO OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Defiro o pedido de fl. 327 e concedo à parte autora, o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fl. 323.

14 - 2007.82.01.000422-5 RAIMUNDO SABINO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações de fls. 489/495 e 497/516, no duplo efeito. Face já encontrar-se nos autos as contra-razões da parte Ré/DNOCS, intime-se a parte Autora, para, apresentar as contra-razões a apelação.

15 - 2007.82.01.001991-5 JOSE CICERO GOMES (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante todo o exposto, mantenho a CEF no pólo passivo do presente feito e determino a exclusão da União, ante a ilegitimidade deste ente público para figurar no pólo passivo desta demanda. Anotações cartorárias. Determino, ainda, a intimação da CEF para informar a este Juízo se o autor possuía conta poupança nos períodos de junho a julho de 1987, março a julho de 1990 e fevereiro de 1991. Com a resposta, vista ao autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Renumerem-se os autos a partir da fl. 171, incluindo esta. Intimem-se.

16 - 2007.82.01.003199-0 FRANCISCA FARIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora, resolvendo, assim, o mérito da causa (art. 269, I, do CPC). Condono a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), atendidas as circunstâncias do art. 20, § 4º, do CPC, ficando suspensa sua cobrança em razão da gratuidade judiciária deferida à parte vencida. Sem custas, pela mesma razão. P.R.I.

17 - 2008.82.01.000881-8 JOSE AGOSTINHO NETO E OUTRO (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA, ADINERICO OLIVEIRA DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Após o decurso do prazo, intimem-se as partes para, especificar de forma justificada as provas que pretende produzir.

18 - 2008.82.01.001961-0 INACIA PEREIRA BESERRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). A parte autora, intimada para apresentar as fichas financeiras do(s) autor nos termos do despacho de fl. 28, quedou-se silente. Assim sendo, intime-se a parte autora, para trazer aos autos o documento suso mencionado, ou informar expressamente os motivos ensejadores do não cumprimento do retro mencionado despacho.

19 - 2008.82.01.002011-9 MARGARIDA CLEMENTE SOARES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). A parte autora, intimada para apresentar as fichas financeiras do(s) autor nos termos do despacho de fl. 28, quedou-se silente, tendo juntado apenas documentos com relação a um dos autores. Assim sendo, intime-se a parte autora, para trazer aos autos o documento suso mencionado, ou informar expressamente os motivos ensejadores do não cumprimento do despacho suso mencionado.

20 - 2008.82.01.002020-0 MANOEL SEVERINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA

SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). A parte autora, intimada para apresentar as fichas financeiras do(s) autor nos termos do despacho de fl. 32, quedou-se silente. Assim sendo, intime-se a parte autora, para trazer aos autos o documento suso mencionado, ou informar expressamente os motivos ensejadores do não cumprimento do despacho suso mencionado, uma vez que o ofício de fl. 36 data-do de 03.07.2008, informa que para o acesso do advogado aos dados solicitados, seria suficiente que juntasse procuração dos requerentes. Intime-se, ainda, para, no mesmo prazo, trazer, Planilha de Cálculo a fim de que este juízo possa aferir a sua competência para julgar o feito.

21 - 2008.82.01.002197-5 JULIA BARBOSA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). A parte autora, intimada através de seu advogado, para apresentar as fichas financeiras do(s) autor nos termos do despacho de fl. 24, quedou-se silente nesse sentido. Assim sendo, intime-se a parte autora, para trazer aos autos os documentos suso mencionados, ou informar expressamente os motivos ensejadores do não seu não cumprimento.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

22 - 2001.82.01.006826-2 PAULO RICARDO LOPES SILVA (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA) x FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. SEM ADVOGADO). Ante a manifestação do IBGE (fls. 67-69), chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a determinação de fl. 64, no que concerne à citação da executada e à requisição de pagamento, posto que equivocada. Intime-se a parte autora para, promover a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias, apresentando de logo a memória discriminada dos cálculos atinentes à dívida exequênda.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 00.0016316-3 AMERICO FLORENCIO DA CRUZ E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 122, formulado para suspender o feito até a conclusão da ação intentada para a retificação do nome do autor em sua certidão de óbito, e, desde logo, de ofício, PRONUNCIO a prescrição da pretensão executória a ser exercida pelos eventuais sucessores do autor JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários de sucumbência em face da não angularização da fase executória. Com o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Cumpra-se.

24 - 00.0030220-1 JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOAO DE MELO DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Defiro o pedido de fl. 443. Concedo aos autores o prazo de 15(quinze) dias para que requeiram o que entender de direito. Transcorrido o prazo sem manifestação dos interessados, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Cumpra-se.

25 - 00.0033188-0 JOSEFA NEUSA DE SOUSA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em face do exposto e das informações e documentação apresentadas pela CEF dando conta de que o(a)(s) Autor(a)(s)(es) MARIA HELENA DE SOUSA, MARIA AUXILIADORA TRAVASSOS RAMOS, ANADIA FABRICIA SILVA DOS SANTOS, MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DE ARAUJO e MARIA DE LOURDES FERREIRA, não tinha(m) depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo, reconheço a inexistência da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es). Intime-se a parte autora através de seu advogado.

26 - 2000.82.01.005663-2 EDVALDO CRISPINIANO DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). A irrisignação da parte exequente concernente ao cumprimento da obrigação executada nos autos consiste em meras alegações, desprovidas de argumentos válidos ou provas conclusivas do alegado descumprimento. Ao impugnar os depósitos efetuados pela promovida, cabe aos exequentes informar os valores que entendem devidos, com a necessária memória discriminada dos cálculos efetuados. O que não aconteceu em nenhuma das manifestações apresentadas.Ademais, apesar do alegado pelos exequentes (fls. 243 e 255), consta à fl. 159 o reconhecimento do cumprimento da obrigação em relação a Edvaldo Crispiano e Valdete Ferreira de Oliveira (representando o espólio de José Cavalcante de Oliveira), inclusive com autorização para o saque dos valores depositados em nomes dos autores - desde que atendidos os requisitos legais para tanto - e dos honorários advocatícios. Declaro, portanto, cumprida a obrigação executada nos autos em relação aos autores acima nominados. Com relação ao autor Evandro Soares de Macedo, a petição e as decisões de fls. 207-235, bem como os extratos de fls. 188-189, demonstram que o autor, de fato, foi beneficiado com os mesmos índices de correção de FGTS objeto desta ação em outro feito ajuizado perante a 4ª Vara (pro-

cesso nº 2000.82.01.005662-0). Intimado a se pronunciar a esse respeito, o autor limitou-se a negar o cumprimento da obrigação nesta ação, alegando que os valores indicados pela promovida não condizem com a realidade e que não houve saque ou adesão ao 'acordo' proposto pela Caixa (fl. 243). Conforme registrado anteriormente, a impugnação da parte não se fez acompanhar dos motivos que justificam sua irrisignação, ou mesmo de memória de cálculo que indique e comprove o erro cometido pela promovida na aplicação dos índices de correção devidos aos depósitos da conta vinculada de FGTS do autor, razão pela qual deve ser rechaçada pelo Juízo, visto que desprovida de argumentos jurídicos que a fundamentam. Além disso, existindo ação anterior concedendo ao autor o mesmo direito tutelado nestes autos, o cumprimento da sentença prolatada nesta ação, para esse autor, implicaria em enriquecimento sem causa, posto que já teve sua conta de FGTS corrigida em cumprimento à decisão prolatada nos autos da ação nº 2000.82.01.005662-0, sendo forçoso reconhecer a litispendência em relação a EVANDRO SOARES DE MACEDO, com a conseqüente extinção da obrigação executada nestes autos, o que faço nesta oportunidade. Por fim, não tendo sido comprovado, até a presente data, o cumprimento da obrigação em relação ao autor DANIEL SOARES, determino a intimação da executada para que cumpra a obrigação que lhe cabe também em relação a esse autor, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de ser-lhe aplicada a multa prevista parágrafo único do art. 14, do C.P.C. Decorrido o prazo acima indicado, com ou sem manifestação da executada, dê-se vista dos autos ao exequente pelo prazo de 10(dez) dias, cientificando-o de que manifestações infundadas e genéricas como as já apresentadas nos autos serão tidas como inexistentes e que a ausência de manifestação implicará no reconhecimento da satisfação da obrigação. Intimem-se.

27 - 2005.82.01.001785-5 INÁCIO LUIZ DOS SANTOS (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS, MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 00.0038056-3 OTACILIO BARBOSA DE LIMA (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO, ANTONIO EMIDIO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). O substabelecimento de fl. 20 foi firmado sem reservas de poderes ao substabelecente. Assim, retifique-se a autuação dos autos, cadastrando os novos advogados que patrocinam a causa. Traslade-se para estes autos a sentença mencionada na certidão de fl. 13 (com a respectiva certidão de trânsito em julgado, e/ou mandados de intimação das partes), caso o provimento prolatado diga respeito ao autor desta ação. Em tendo sido noticiado o óbito do autor pela Secretaria (fl. 26), suspendo o feito por 30(trinta) dias, nos termos do art. 265, I, do C.P.C. Intime-se o(a) advogado(a) da causa para, no prazo acima consignado, promover a habilitação dos sucessores da parte promovente, sob pena de arquivamento do feito.

29 - 2004.82.01.000526-5 JOSE HAMILTON DE SOUZA FILHO E OUTRO (Adv. EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS, JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Após, abra-se vista aos advogados habilitados, para requerer o que entenderem de direito.

30 - 2004.82.01.000998-2 JOAO MARINHO FILHO (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fl. 270-271. É sabido que a responsabilidade civil distingue-se da administrativa.Desse modo, a produção de determinada prova na ação em que se discute a atuação administrativa do servidor, não implica dizer que, necessariamente, tal prova deva ser reproduzida nesta ação, na qual se pretende a responsabilização civil do promovido, ainda que a responsabilidade discutida decorra dos mesmos fatos que originaram a ação de improbidade administrativa citada pelo promovido em sua manifestação de fl. 274-275. Por essa razão, mantenho a decisão de fls. 270-271 pelos fundamentos ali expostos. Entretanto, defiro a juntada dos depoimentos prestados nos autos do processo nº 2004.82.01.000635-0, em tramitação nesta 6ª Vara, a título de prova emprestada. Tendo este magistrado conhecimento de que a ação retro citada trmita em segredo de justiça, solicite-se o traslado ao responsável pela tramitação daquela ação. Após, intimem-se as partes da juntada dos depoimentos para que apresentem, querendo, suas razões finais, no prazo de 10(dez) dias, inclusive, cientificando-as do caráter sigiloso das informações trazidas ao feito, que deverá ser preservado também nesta ação, sob as penas da lei.

31 - 2004.82.01.001332-8 NATANAEL PIAUÍ (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da proposta de conciliação do INSS, fls.214.

32 - 2004.82.01.002468-5 MARIA COUTINHO DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Reativem-se os autos na distribuição. Verifico que diante da documentação acostada pela CEF, exsurge que houve modificação no estado de pobreza das autoras, fls.53, assim

sendo, determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), MARIA COUTINHO DE QUEIROZ, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

33 - 2004.82.01.003560-9 LÚCIA SANTOS OLIVEIRA (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, face do retorno dos autos da instância superior, devendo, se for o caso, trazer, desde logo, a respectiva Planilha de Cálculo.

34 - 2005.82.01.006052-9 EDINALDO PEREIRA GUIMARAES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Vistos etc. Verifico que há equívoco quanto à citação da CEF, informada pelo Autor. Conforme consta dos autos a citação da Caixa Econômica se deu em: 09/04/2007, data da juntada da Carta Precatória de citação (fl.37). Assim sendo, intime-se o autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos através de Planilha, demonstrando o equívoco da CEF.

35 - 2006.82.01.000027-6 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS) x AGROINDUSTRIAL CAIANA SA (Adv. LUCIANO SIMOES DA SILVA). Intime-se a ré, para, no prazo legal, responder ao agravo retido de fls. 436/440.

36 - 2007.82.01.000433-0 JOAO ZECA DA SILVA E OUTROS (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações de fls. 297/303 e 311/331, no duplo efeito. Face já encontrar-se nos autos as contra-razões da parte Ré/DNOCS, intime-se a parte Autora, para, apresentar as contra-razões a apelação.

37 - 2007.82.01.000481-0 JOSEFA MORAIS DE BARROS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x LUZIA ELISABETE MACIEL (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (DNER) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações de fls. 434/440 e 443/455, no duplo efeito. Intimem-se as partes para apresentarem as contra-razões.

38 - 2007.82.01.003085-6 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fls. 139/146, no duplo efeito. Intime-se a apelada/autora, para, apresentar as contra-razões, após, remetam-se os autos ao eg. TRF. 5ª. Região.

39 - 2008.82.01.002514-2 PEDRO JOSE DUARTE FILHO (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Vistos etc. A demanda foi intentada para se processar pelo rito ordinário, tendo sido atribuído à causa o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem qualquer justificativa quanto aos critérios adotados para definição desse valor. Impõe-se necessário esclarecer que o valor da causa deve corresponder, tanto quanto possível, ao efeito patrimonial perseguido na ação, ressalte-se que os honorários advocatícios não fazem parte integrante do valor atribuído à causa e no tocante aos juros e correção caberia ao autor demonstrar o quantum. Não bastasse isso, constou da inicial renúncia expressa da demandante ao valor que eventualmente exceda a 60(sessenta) salários mínimos, limite de alçada para a competência do Juizado Especial Federal. Desse modo, considerando ser a competência do Juizado Especial Federal absoluta quando o valor não exceder sessenta salários mínimos, o que significa dizer que o jurisdicionado não pode optar entre o Juizado Especial e uma vara comum da Justiça Federal, em atenção à renúncia expressada na inicial, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos à 9ª Vara desta Subseção Judiciária de Campina Grande, após a devida baixa na distribuição. Intime-se.

40 - 2008.82.01.002579-8 JOÃO BARROS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SIL-

VA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la, bem como, deverá, no mesmo prazo, apresentar Planilha de Cálculo, relativas aos autos, de forma, individualizada, a fim de que este juízo possa aferir a competência para processar e julgar a causa.

41 - 2008.82.01.002585-3 PAULO ARAUJO DE SOUZA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284, parágrafo único, do C.P.C.). Cumpra-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

42 - 00.0032228-8 JOAO CRISPIM ALMEIDA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR G. MACEDO) x ANTONIO TEOTONIO RIBEIRO x MARIA JOSE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

Total Intimação : 42
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADINERCI OLIVEIRA DE SOUZA-17
ALBIZO DE MELO FARIAS-4
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-2,25
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-13
ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-39
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-36,37
ANTONIO EMIDIO FILHO-28
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-13
BERNARDO VIDAL-38
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-42
CARLA JAQUES PONZI-10
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-4,5
CARLOS PONZI-10
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-14,18,19,20,21,36,37,40,41
DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-22
EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS-29
EURINALDA AGRA DE SOUZA-10
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,25,32
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-8,34
GUILHERME MARCONI DUARTE-12
GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-30
GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-16
HEITOR CABRAL DA SILVA-9,34
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-8
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-8
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-42
HUMBERTO ALBINO DE MORAES-32
ISAAC MARQUES CATÃO-17,26,39
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-6
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-36,37
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-32
JAQUELINE LOPES DE ALENCAR-7
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-10
JOAO FELICIANO PESSOA-23
JOAO JOSE SARAIVA COELHO-3,28
JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-1
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4
jose carlos barbosa de almeida-1
JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-29
JOSEFA INES DE SOUZA-6,11,24
JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-15
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-14,16,18,19,20,21,36,37,40,41
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-9,29
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-4
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-13
LEONARDO OSORIO MENDONÇA-10
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-42
LUCIANO SIMOES DA SILVA-35
LUIZ CESAR G. MACEDO-42
MABEL NUNES ROCHA-5
MANOEL FELIX NETO-10
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-7
MARCO TULIO PONZI-10

MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7
MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ-35
MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO-10
MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES-27
MARIA MARISTELA BRAZ-15
MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-35
NELSON CALISTO DOS SANTOS-24
PAULO ALVES DA SILVA-1
PAULO EDSON DE SOUZA GOIS-10
PAULO LOPES DA SILVA-1
PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-12
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-42
RIVANA CAVALCANTE VIANA-14,18,19,20,21,36,37,40,41
ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-27,31
RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA-10
ROSENO DE LIMA SOUSA-23
SABINO RAMALHO LOPES-11
SEBASTIAO SOUZA DE GOIS-10
SEM ADVOGADO-12,15,22
SEM PROCURADOR-2,3,10,14,16,18,19,20,21,27,28,30,31,33,36,37,38,40,41
SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO-10
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-8
TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-17
VALTER DE MELO-42
VITAL BEZERRA LOPES-26
VLADIMIR MATOS DO O-33
WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-30

Sector de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6 a. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480,
3º andar, Brismar, CEP 58031-220

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº. EDT.0002.000076-6/2008/2/SC
Prazo: 30 (trinta) dias

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº. 2007.82.00.008606-3 Classe 148
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO(A)(S): YCAL PARTICIPAÇÕES LTDA,
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ, JOSE LACY DE FREITAS, MARCOS BRITTO MAY, PEDRO BITTENCOURT BARROSO, OSWALDO PESSOA DE AQUINO, ALCY RIBEIRO HEIM, EVERALDO SARMENTO, RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRAO, EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES, CICERO DE LUCENA FILHO

CITAÇÃO DE YCAL PARTICIPAÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante legal e JOSE LACY DE FREITAS, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Responder(em), no prazo 05 (cinco) dias, a ação proposta acima mencionada.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, serão presumidos verdadeiros os fatos alegados pelo requerente (art. 803 do CPC).

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no órgão oficial e afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, identificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.

EXPEDI este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, o conferi.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2008.

Original assinado

ROGÉRI ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,
Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE
EDT.0002.000077-0/2008
Prazo: 15(quinze) dias

O Doutor ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA, Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal:

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 2003.82.00.007765-2, Classe 31**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **EDVALDO FELIPE MEIRELES**, brasileiro, solteiro, profissional de

serviços gerais, nascido no dia 20/04/1979, filho de Severino Rosio Meireles e Edith Felipe Meireles, com endereço ignorado, sob alegação de prática de crime previsto no **artigo 342 do Código Penal Brasileiro**, pelo fato de ter afirmado falsamente, em audiência na 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, bem como em seu interrogatório perante a autoridade Policial Federal, no dia 18/02/2003, que o Sr. Josenildo Bernardo da Silva trabalhava no Balneário Recanto do Lazer, na função de vigia, quando na verdade trabalhava na Granja Santa Maria, na função de serviços gerais e, como consta dos autos, encontrar-se o réu acima referido atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica **CIENTE** de que deverá responder à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, observando o disposto no artigo 396-A do Código de Processo Penal. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa -PB, aos 04 de dezembro de 2008. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.
ASSINADO NO ORIGINAL
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000566-3/2008

PROCESSO Nº: 96.0000185-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: RODOSERVICE SERVICOS DE CONSERVACAO DE CONSTRUCAO RODOVIARIA LTDA e outros
DEVEDOR(ES): Carlos José Real Cabral, CPF nº 207.502.184/87

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 841,07 (atualizada até 03/12/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 310003253**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 04 de dezembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000568-2/2008

PROCESSO Nº: 2005.82.00.014189-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: SILVIO ROMERO B. NETO
INTIMAÇÃO DE: SILVIO ROMERO B. NETO, CPF nº 019.974.404-15

FINALIDADE: INTIMAÇÃO para receber alvará de levantamento, ordenado no despacho de fls. 38.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 175/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 04 de dezembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

